COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 571/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 571/2025 de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica, com emenda encartada pelo Vereador Aldo Clemente, que "institui no calendário oficial do município a corrida cristã "Correndo contra as drogas". APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui no calendário oficial do município a corrida cristã "Correndo contra as drogas.

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

O Projeto de Lei que visa incluir no Calendário Oficial do Município de Natal a Corrida Cristã "Correndo Contra as Drogas", a ser realizada anualmente no primeiro sábado de junho. O evento tem como finalidade promover ações de conscientização sobre os danos causados pelo uso de drogas ilícitas, aliando atividades físicas à prevenção e promoção da saúde.

A proposição estabelece que a organização do evento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEL), em parceria com órgãos e entidades voltadas à saúde e prevenção, bem como prevê a realização de campanhas educativas para divulgação.

No que se refere aos aspectos financeiros e orçamentários, observa-se que a Lei Orgânica do Município exige que proposições que gerem despesas diretas ao Executivo sejam acompanhadas de estimativa de impacto financeiro e indicação de fonte de custeio.

Contudo, o presente Projeto de Lei não cria qualquer obrigação financeira nova, pois limita-se à inclusão de um evento no calendário oficial, cuja realização permanece sujeita à disponibilidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem impor despesas adicionais ou estruturas específicas. Essa característica também o torna compatível com as diretrizes da LDO, que condiciona a implementação de novas ações à existência de previsão orçamentária e à compatibilidade com as metas fiscais.

Como o projeto não estabelece despesa obrigatória, eventual realização do evento poderá ser absorvida dentro das dotações já existentes para ações esportivas e campanhas educativas. Além disso, o conteúdo do PL se mostra alinhado ao Plano Plurianual do Município, que contempla programas voltados à promoção do esporte, ao incentivo a práticas saudáveis e à prevenção ao uso de drogas, permitindo que a ação se enquadre nas metas já previstas.

Dessa forma, conclui-se que a proposição é compatível com a LOM, LDO e PPA, não gerando impacto financeiro que exija demonstração de impacto orçamentário.

Ressalte-se, por fim, que a emenda encartada pelo Vereador Aldo Clemente não altera a essência da proposição nem acarreta criação ou majoração de despesas, tampouco modifica seus aspectos orçamentários e financeiros. Dessa forma, a referida emenda não interfere na análise realizada por esta Comissão de Finanças, permanecendo inalteradas as conclusões quanto à compatibilidade do Projeto de Lei com a Lei Orgânica do Município, a LDO e o PPA.

3. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 17 de dezembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall